



## RESOLUÇÃO SEPLAG nº 79, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece diretrizes para estruturação, elaboração, manutenção e administração de sítios de informação de serviços públicos, na Internet dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO,** no uso de atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, o artigo 66 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e considerando a necessidade de orientação para estruturação, elaboração, manutenção e administração dos sítios de informação pública dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO DOS SÍTIOS

Art. 1º. A estruturação, a elaboração, a manutenção e a administração dos sítios na Internet dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional regem-se por esta Resolução.

Art. 2º. Os procedimentos para avaliação de sítios estarão disponibilizados no Manual de Avaliação de Sítios a ser disponibilizado na web.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DOS SÍTIOS

Art. 3º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional ao adotarem um nome de domínio na Internet, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – utilizar o domínio mg.gov.br; e

II – redirecionar automaticamente à versão autorizada, no caso de existirem grafias alternativas de nomes de subdomínios.

§ 1º. O disposto no inciso I não se aplica às unidades de ensino superior e pesquisa dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional.

§ 2º. A criação de novos nomes de subdomínio, bem como a inclusão ou alteração de subdomínios existentes, deverão ser solicitadas à Superintendência Central de Governança Eletrônica - SCGE da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º. A elaboração de novos sítios governamentais deverá ser precedida de Plano de Desenvolvimento de Sítio de Informação, a ser remetido, para aprovação, à Superintendência Central de Governança Eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contendo:

I – definição clara do propósito e abrangência do sítio;

II – definição de públicos-alvo do sítio;

III – justificativa para a criação;

IV – estruturação das informações e dos serviços previstos; e

V – identificação de recursos humanos, técnicos e de disponibilidade financeira para o desenvolvimento e manutenção do sítio e seus serviços.

Parágrafo Único. O registro de subdomínio somente ocorrerá após a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Sítios e nome de subdomínio solicitado pela SCGE, que encaminhará os dados informados automaticamente à instituição responsável pelo registro no Estado de Minas Gerais.



### CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA

Art. 5º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, no desenvolvimento dos sítios, deverão adotar as seguintes diretrizes:

I – criar mecanismo de escolha automatizada de versão de página, em caso de uso de tecnologias complementares, tais como *Flash*, *Java* e *Silverlight*;

II – manter a compatibilidade com os navegadores (*browsers*) de uso consagrado, mais especificamente os três mais utilizados, conforme pesquisas de empresas de monitoramento da web

III – adotar os padrões de desenvolvimento definidos pelo *World Wide Web Consortium* (W3C), favorecendo o acesso e visualização por qualquer pessoa ou tecnologia, independentemente de *hardware* ou *software*, privilegiando os padrões estritos e com total separação entre marcações de apresentação e conteúdo;

IV – utilizar folhas de estilo *Cascading Style Sheets* (CSS) de acordo com as recomendações do W3C, armazenadas em arquivos externos e corretamente validadas;

Parágrafo Único. Não deverá ser utilizado o CSS-HACK;

V – utilizar adequadamente a codificação de caracteres (UTF-8 ou ISO 8859-1);

VI – ao se utilizar códigos Javascript, fazê-lo em arquivos externos e corretamente validados;

VII - Utilizar o RSS ou o ATOM no intuito de manter os interessados nas notícias e novidades da instituição constantemente informados destas.

VIII - Os sites deverão permitir acesso por meio de dispositivos móveis; e

IX – Os sítios deverão seguir as seguintes regras para a melhoria do desempenho:

- a) Regra 1: Fazer poucas requisições HTTP;
- b) Regra 2: Adicione Expires no cabeçalho;
- c) Regra 3: Compacte componentes;
- d) Regra 4: Coloque o CSS no topo;
- e) Regra 5: Evite expressões CSS;
- f) Regra 6: Utilize CSS e Javascript em arquivos externos;
- g) Regra 7: Reduza as pesquisas DNS;



- h) Regra 8: Reduza os Javascrpts;
- i) Regra 9: Evite redirecionamentos;
- j) Regra 10: Remova scripts duplicados; e
- k) Regra 11: Configure e-tags.

#### CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA

Art. 6º. Os sítios dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, deverão realizar uma análise se o atendimento realizado por meio dos sítios eletrônicos necessita da utilização de Certificação Digital com conexão segura por meio do protocolo HTTPS, para garantir a identificação, privacidade e integridade dos dados que trafegam entre o navegador Web do usuário e o servidor de dados do sítio governamental.

Art. 7º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão conter em sua página principal, item denominado “Aspectos Legais e Responsabilidades”, com informações sobre itens aos quais se apliquem direitos autorais específicos, sobre a veracidade dos conteúdos e os responsáveis pelos mesmos com informações padronizadas no rodapé com o texto do anexo I

Art. 8º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão seguir a Política de Privacidade disponibilizada no rodapé do sítio em um link específico com o texto do anexo II e não possuir nenhuma das vulnerabilidades listadas no último relatório Top Ten do OWASP.

I - A verificação será feita através de ferramentas automatizadas, desenvolvidas com este propósito.

Parágrafo único. Nos casos em que os sítios forem hospedados em provedores externos, deverá ser estabelecido, contratualmente, um termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação.



## CAPÍTULO V DA USABILIDADE

Art. 9º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, deverão adotar as seguintes diretrizes relativas à Usabilidade:

II – oferecer serviço de envio de páginas, impressão e geração dos conteúdos em pdf, no campo superior direito, em cada página de conteúdo do sítio, observando a garantia de identificação de remetente pelo destinatário e notificação de envio ao remetente;

II – o menu principal deverá estar, no topo da página, acessível sem a necessidade de rolagem de página, podendo ser lido por deficiente visual conforme determinação da W3C e acessado por meio do teclado visível acima da dobra, na primeira tela de conteúdo;

III – os sítios deverão apresentar um segundo menu (menu secundário) na parte superior da página inicial acessados também por meio do teclado com os seguintes itens:

- a) aumentar fonte;
- b) diminuir fonte;
- c) Fonte normal;
- d) Alto contraste;
- e) Contraste Padrão;
- f) Menu;
- g) Conteúdo;
- h) Acessibilidade; e
- i) Dúvidas freqüentes.

IV – os sítios deverão ser estruturados para utilizar a maior parte da largura da tela e deverão estar centralizados.

V - Não haverá limitação do tamanho da resolução, e os valores deverão ser relativos a 100% da largura da tela

VI – usar sempre para um nome de *link* para serviços o nome do próprio serviço ou correspondente, evitando a utilização instruções genéricas como “Clique aqui”;



VII - indicar, explicitamente, o que acontecerá ao se clicar em um *link*, como vincular a um arquivo PDF ou acionar outro aplicativo;

VIII – diferenciar cores de *hyperlinks* visitados e não-visitados, conforme determina Cartilha de Acessibilidade em Governo Eletrônico do e-Mag versão 30, devendo esta diferenciação ser uniforme e consistente em todo o sítio, evidenciando sempre o que é clicável e o que não é;

IX – utilizar *URL's* amigáveis com títulos e/ ou palavras-chave que descrevam o conteúdo da página, conforme recomendações do SEO;

X – o sítio deve ser acessado mesmo sem o uso do “www” antes do subdomínio;

XI – abrir todos os documentos não-*Web* em uma nova janela do navegador;

XII – não utilizar janelas *pop-up* ou qualquer elemento visual que se sobreponha aos conteúdos principais do sítio, sem a solicitação do usuário;

XIII – deixar o logotipo ou nome da instituição clicável, com a função de redirecionar a página principal do sítio;

XIV – utilizar a funcionalidade de rastro do caminho percorrido pelo usuário (“migalhas de pão”), indicando a localização atual do usuário no contexto de hierarquia do sítio, além de permitir a navegação pela hierarquia clicável;

XV – informar a duração de vídeo e áudio presentes nas páginas, além de permitir o download de vídeos, quando não houver restrição legal, explicitando-a quando houver, além de disponibilizar legenda a todos os vídeos;

XVI – informar o tamanho, formato e data de atualização dos downloads, devendo estar compactado quando o tamanho for superior a 3 (três) *megabyte*, e dividido em partes não superiores a 10 *megabytes*;

XVII – os arquivos deverão ser disponibilizados em formatos abertos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

XVIII – incluir informação para que o usuário possa encontrar o software necessário à visualização do arquivo disponível para *download*;

XIX – não utilizar sinais do tipo “em construção”, já que os recursos não devem ser anunciados até que estejam prontos;



XX – quando da utilização de menus em cascata, limitados a apenas dois níveis, estes devem possibilitar que os itens principais do menu sejam clicáveis e direcionados a páginas com os subitens do menu como links, além de possibilitar que todos os itens do menu sejam acessíveis pelo teclado além de lidos por deficiente visual conforme determinação da W3C;

XXI – o título mostrado no navegador da página inicial deve apresentar o nome da instituição com sua respectiva sigla, separados por hífen, com no máximo 80 caracteres;

XXII – forçar a abertura de nova janela sempre que houver ligações para páginas externas ao domínio (links externos);

XXIII – conter um mapa de navegação do sítio como uma forma alternativa de acesso a todo o conteúdo através de uma lista redirecionável de ligações (*links*);

XXIV – utilizar imagens, sons e vídeos apenas quando associadas diretamente com o Órgão ou entidade ou, ainda, com o serviço ou informação;

XXV – não animar elementos críticos da página, como logotipo, *slogan*, *banners* ou título principal utilizando movimentos e luzes intermitentes;

XXVI Para evitar o design poluído fica estabelecido o número máximo de 5 (cinco) banners, externos, visíveis nas páginas, podendo ser randomizados ou incluído mecanismo de navegação para acesso a um número superior a este.

XXVII - os sítios devem apresentar na página inicial os links das redes sociais utilizadas pelo órgão/entidade; e

XXVIII - o sítio deve possibilitar que os seus conteúdos dinâmicos possam ser compartilhados com as redes sociais.

## CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE

Art. 10 O planejamento, implantação, desenvolvimento ou atualização de portais ou sítios eletrônicos reger-se-á por diretrizes e especificações que visem assegurar a acessibilidade aos seus conteúdos e serviços. Para a consecução desse objetivo, os Órgãos e entidades do Poder Executivo da



Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – adotar as Recomendações para a Acessibilidade do Conteúdo da WEB definidas pelo World Wide Web Consortium (W3C);

II – permitir alteração de cores e contrastes do sítio;

III – permitir a alteração do tamanho da fonte em até 200% sem que a página perca sua formatação e permitir o aumento da fonte com perda de formatação na proporção de 4,5: 1;

IV - utilizar um layout flexível, isto é, à medida que a fonte aumente ou diminua o layout se ajusta automaticamente para que não ocorram “quebras”;

V - quando uma das ferramentas aumentar fonte, diminuir fonte e fonte normal for utilizada, o bloco como um todo deve ser modificado, não apenas a fonte do texto;

VII – definir os atalhos de teclado conforme o anexo IV;

VIII – definir a ordenação do uso da tecla TAB na ordem determinada no anexo V; e

IX – disponibilizar na página inicial link contendo um texto explicativo sobre os itens de acessibilidade, no sítio, explicando os atalhos e suas funcionalidades.

Parágrafo único. 1

## CAPÍTULO VII DA BUSCA

Art. 11 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, deverão adotar as seguintes diretrizes referentes à ferramenta de busca:

I – disponibilizar ferramenta de busca com campo de texto para a inserção dos termos de busca, no quadrante superior direito da tela em todas as páginas do sítio;

II – disponibilizar os resultados de uma busca em lista, mantendo a estrutura e identidade visual do sítio,

III – disponibilizar a diferenciação de cor na palavra buscada, além de retornar a expressão utilizada pelo usuário;



IV – apresentar o padrão de busca na forma mais simples, deixando como opção a “Busca Avançada”, que será utilizada somente quando o usuário assim desejar;

V – apresentar os resultados de uma pesquisa, informando as expressões utilizadas pelo usuário, com o título clicável, que possa ser redirecionado para a página apropriada, seguido por um resumo de no máximo 3 (três) linhas; e

VI – não oferecer o recurso para “Pesquisar na *WEB*”, na função de pesquisa do sítio.

Art. 12 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional devem utilizar tecnologias (*metatags*) que visem facilitar serem encontradas em sistemas de buscas, conforme a seguir:

- a) título de tamanho inferior a 80 caracteres;
- b) relevância de título superior a 50%;
- c) descrição de tamanho inferior a 250 caracteres; e
- d) relevância da descrição superior a 50%.

## CAPÍTULO VIII DO CONTEÚDO

Art. 13 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional:

I – disponibilizarão seu conteúdo agrupado por público-alvo ou por assunto, respeitando padrões temáticos e não-hierárquicos, ficando vedado o seu agrupamento segundo a estrutura organizacional do Órgão ou entidade;

II – serão estruturados de modo a privilegiar a prestação de serviço ao cidadão e não somente informações sobre serviços;

III – atualizar matérias e/ou notícias rigorosamente com uma periodicidade máxima de 30 dias;

IV – todas as matérias e/ou notícias contidas nos sítios devem ter a data (dia, mês e ano) completa de postagem;



V - disponibilizar acesso fácil ao repositório de arquivos de matérias e/ou notícias apresentadas no sítio (Banco de Notícias) na página inicial.

Art. 14 As páginas dos sítios deverão:

I – prover explicações simplificadas de conteúdos técnicos de forma a facilitar o entendimento pela população;

II - apresentar por extenso, siglas e abreviaturas, quando aparecerem pela primeira vez no texto;

III – referenciar devidamente as fontes de gráficos, fotos, tabelas e quadros, isto é, ter o crédito do responsável pela foto ou gráfico, acima, abaixo ou do lado da mesma;

Parágrafo Único. Todo o conteúdo não textual que é apresentado ao usuário deverá ter uma alternativa em texto com propósito equivalente.

Art. 15 Os sítios dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - institucional contendo os seguintes itens:

- a) missão e valores da instituição;
- b) objetivo operacional e competências legais da instituição;
- c) integração institucional (vinculação ou subordinação);
- d) composição dos Conselhos Estaduais;
- e) comissão do Conselho de Ética;
- f) organograma; e
- g) quem é quem (endereços de correio eletrônico das unidade administrativas da instituição e telefone);

h) horário de atendimento;

II - serviços, eletrônicos ou não, prestados pela instituição;

III- programas e ações de governo; e

IV- transparência.

§ 1º A estrutura de conteúdo do menu deverá ser disponibilizada impreterivelmente, na ordem apresentada acima



§ 2º Os menus deverão atender ao estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 45969 de 24 de maio de 2012

## CAPÍTULO IX DO CONTROLE

Art. 16 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão:

I – não disponibilizar ligações (*links*) que apontem para arquivos ou páginas inexistentes ou que tenham sido removidos (*links* quebrados); e

II - os sítios devem apresentar data de atualização nas páginas de conteúdo.

## CAPÍTULO X DA INTERATIVIDADE COM OS CIDADÃOS

Art. 17 Quanto aos elementos de interação nos sítios sob sua responsabilidade, os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional implementarão:

I - serviço de comunicação direta do usuário com o órgão ou entidade denominado "Fale Conosco", que:

a) seja implementado por meio de formulário próprio, garantindo-se resposta à solicitação, desde que seja conteúdo pertinente ao Governo do Estado, mesmo que seja a mera informação de seu encaminhamento para outro Órgão ou entidade;

b) responda às solicitações encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo o usuário ser informado quando esse prazo não puder ser observado;

c) siga os prazos de resposta do Decreto nº 45969, de 24 de maio de 2012, nas demandas referentes à Lei de Acesso à Informação;

d) declare na página do sítio o nome da unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do Fale Conosco;



e) siga as diretrizes da Resolução SEPLAG 77 de 22 de novembro de 2011, que institui a Política de Atendimento ao Cidadão, nos artigos 17 ao 26;

f) siga as determinações do Manual para a Elaboração de Respostas do Fale Conosco;

g) contenha na página do formulário o banner da OGE direcionado para o sistema de registro de manifestações (anexo III).

II – serviço de esclarecimento ao público denominado “Dúvidas Frequentes”, contendo as dúvidas mais frequentes, submetidas ao serviço “Fale Conosco” e informando também as orientações para a utilização e navegação do sítio (Ajuda);

III – ferramenta para que o cidadão acompanhe suas demandas enviadas pelo “Fale Conosco”, Parágrafo único. A responsabilidade pela disponibilização da ferramenta de acompanhamento do atendimento do fale conosco será da Superintendência Central de Governança Eletrônica, que divulgará padrões tecnológicos para que os Órgãos e entidades possam desenvolver e implementar ferramentas compatíveis.

## CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS

Art. 18 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, relativamente à prestação de serviços, deverão:

I – prestar serviços eletronicamente;

II – criar uma área específica no menu principal do sítio, denominada “Serviços”, listando todos os serviços, eletrônicos ou não, oferecidos pelo órgão ou entidade ordenados por público-alvo ou alfabeticamente;

III – informar os 5 (cinco) serviços mais acessados, como uma opção de “acesso rápido”;

IV – disponibilizar a informação do tempo estimado de conclusão total de um serviço, quando este não apresentar resposta imediatamente após a sua solicitação;

V – apresentar os conteúdos dos serviços e suas unidades de atendimento, literalmente iguais aos conteúdos do Portal de Governo, conforme regras estabelecidas no Manual de Edição de Conteúdos do Governo do Estado de Minas Gerais;



VI – inserir os conteúdos dos serviços respeitando padrões tecnológicos disponibilizados pela Superintendência Central de Governança Eletrônica com o intuito de integrar os sítios ao Portal de Governo; e

VII - Deverá existir a possibilidade do cidadão fazer a avaliação da informação disponibilizada no serviço.

Parágrafo único. A responsabilidade pela disponibilização da ferramenta de integração com o Portal de Governo será da Superintendência Central de Governança Eletrônica, que divulgará padrões tecnológicos para que os Órgãos e entidades possam desenvolver e implementar ferramentas compatíveis.

## CAPÍTULO XII DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 19 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional terão sua identidade visual definida pela SEGOV e deverão implementar:

- I – sigla e o endereço físico da sede da instituição no rodapé;
- II – link no rodapé, nomeado “telefones de contato” direcionado para o “quem é quem” do sub menu institucional;
- III – link no rodapé, nomeado “aspectos legais e responsabilidades”;
- IV - link no rodapé, nomeado “política de privacidade”;
- V - nome ou logo da instituição no quadrante superior esquerdo do sítio, clicáveis, direcionando para a página inicial.

## CAPÍTULO XIII DOS SÍTIOS NÃO-INSTITUCIONAIS

Art. 20 Os sítios não-institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão, obrigatoriamente, ser subpágina de seu respectivo sítio institucional.



§ 1º. O acesso aos sítios não-institucionais e sistemas somente ocorrerá com a utilização do domínio do órgão ou entidade;

§ 2º. Os sítios não-institucionais deverão disponibilizar link para acesso direto à página inicial do sítio institucional;

§ 3º Para os sistemas e sítios não-institucionais existentes anteriormente à publicação desta resolução, não será obrigatória a realização das alterações visuais, podendo fazer o acesso pelo domínio já existente, desde que haja o redirecionamento para a grafia autorizada;

§ 4º Os domínios dos sítios institucionais em desacordo deverão ser substituídos em um período máximo de 1 (hum) ano.

Art. 21 Os órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional na elaboração de sítios não-institucionais de informação pública deverão:

I – apresentar os elementos da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;

II – apresentar elementos de identificação do órgão ou entidade, como a logotipo ou o nome do órgão;

III – utilizar o mesmo padrão de cores do sítio institucional, preservando sua utilização de forma uniforme em todo o sítio; e

IV – prover um ambiente organizado na estruturação de conteúdos, de forma a facilitar a aprendizagem e a memorização.

Art. 22 Compete à Unidade responsável pela função de planejamento dos recursos informacionais internos de cada Órgão ou entidade criar Manual de Identidade Visual dos sítios não-institucionais, com base nos padrões definidos para os respectivos sítios institucionais.

Art. 23 A criação de novos domínios de sítios e sistemas deverá ser aprovada pela Superintendência Central de Governança Eletrônica.

Art. 24 Os sítios não-institucionais que não são diretamente gerenciados pelos órgãos e entidades, ou aqueles criados para um objetivo específico e temporário, tais como *hot sites*, não são objeto deste capítulo.

Art. 25 Os casos omissos deverão ser tratados pela Superintendência Central de Governança Eletrônica.



## CAPÍTULO XIV DO MODELO DE GESTÃO DOS SÍTIOS

Art. 26 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão implementar ferramentas de controle editorial das informações publicadas, observadas as seguintes diretrizes:

I – as ferramentas de publicação a serem adotadas deverão permitir o gerenciamento da inclusão, alteração e exclusão de conteúdos dos sítios e da expiração de validade das informações, quando for o caso;

II – as informações e serviços devem ser organizados, sempre que possível, em bancos de dados atualizáveis de forma descentralizada devendo ser estruturados de modo a permitir seu manuseio e manutenção independente da participação de técnicos especializados.

Art. 27 Compete à Unidade responsável pela função de planejamento dos recursos informacionais internos de cada Órgão ou entidade:

I – propor a estrutura e o padrão das páginas componentes dos sítios do Órgão ou entidade;

II – planejar e gerenciar o desenvolvimento de serviços e a oferta de informação pelo sítio;

III – articular-se com outras unidades do Órgão ou entidade, objetivando a padronização das estruturas das informações e das interfaces gráficas que serão veiculadas;

IV – definir o processo e o fluxo formal de alimentação e atualização de informações nas páginas dos sítios;

V – publicar os conteúdos gerados pelas outras unidades do Órgão ou entidade;

VI – elaborar a programação visual do sítio (*web design*), em parceria com a Unidade ou o responsável pela comunicação social do Órgão ou entidade;

VII – elaborar a arquitetura da informação das páginas; e

VIII – capacitar outras unidades do Órgão ou entidade para elaboração e manutenção das páginas de sua responsabilidade;

Art. 28 Compete a todas as Unidades dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional:



I – a proposição de criação de páginas e a implementação de melhorias, no âmbito de suas atribuições, orientando-se pelos padrões definidos pela unidade gestora de que trata o art. 21, a quem deverá submeter o material produzido;

II – a promoção da atualização e da manutenção da consistência e da integridade das informações por elas providas.

Art. 29 Compete à Unidade responsável pela função de gestão de infra-estrutura tecnológica de cada Órgão ou entidade:

I – manter os recursos de infra-estrutura tecnológica de *hardware*, *software* e telecomunicação necessários para a disponibilização dos serviços e informações nos sítios;

II – desenvolver e manter os sítios e os aplicativos para implementação ou adaptação dos serviços para o meio eletrônico;

III – manter-se atualizada em relação ao conhecimento de novas tecnologias, com a finalidade de propor soluções mais adequadas;

IV – implementar e manter mecanismos de segurança; e

V – elaborar plano de capacitação e atualização técnica para as equipes envolvidas na administração dos sítios.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão adaptar todos seus sítios na Internet ao disposto nesta Resolução no período máximo de 1 (um) ano, a partir de sua publicação.

§1º. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Superintendência Central de Governança Eletrônica, fornecer as orientações necessárias ao fiel cumprimento das regras dessa Resolução, além de verificar a conformidade das práticas com o estabelecido nesta Resolução e recomendar as correções necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete

§ 2º. Compete à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social, orientar na definição da identidade visual dos sítios na Internet dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 31 Fica facultada às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a aplicação das regras contidas na presente Resolução, observada a conveniência e a oportunidade administrativas.

Art. 32 Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Superintendência Central de Governança Eletrônica, esclarecer os casos omissos a esta Resolução.

Art. 33 Ficam revogadas a resolução Seplag nº 40, de 18 de julho 2008 e a resolução Seplag nº 51, de 24 de julho de 2009.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de setembro, de 2012.

**PAULO SÉRGIO MARTINS ALVES**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício



## ANEXO I

### TEXTOS PADRÃO ASPECTOS LEGAIS E RESPONSABILIDADES

---

O Sítio Eletrônico da (o)....., www.....mg.gov.br, teve sua infra-estrutura desenvolvida pela....., estando sua gestão sob responsabilidade da .....

A publicação e a manutenção dos conteúdos são realizadas pela(s) .....

As competências relacionadas à gestão e manutenção do sítio estão disciplinadas na resolução.....

As informações e serviços disponibilizados, bem como sua atualização e manutenção, são de inteira responsabilidade, da(s) unidade(s) responsável (is).

Qualquer informação solicitada será mantida em sigilo no banco de dados do site. Quando for necessária a identificação do usuário, este se compromete a enviar informações verídicas e completas para o atendimento de sua demanda.

Qualquer informação ou serviço existente no sítio, em parte ou no todo, poderá, a qualquer tempo, ser alterado ou excluído sem prévio aviso.

Todo o conteúdo do sítio eletrônico é de propriedade da....., ou possui autorização para sua publicação/veiculação.

Qualquer conteúdo (imagens, fotos, textos, tabelas, arquivos) desde que identificada à fonte e atribuído o crédito, podem ser reutilizadas.

As marcas presentes no site são de propriedade do Governo do Estado de Minas Gerais, sendo proibida sua reprodução, cópia ou modificação sem expressa autorização do Governo do Estado de Minas Gerais.



## ANEXO II

### POLÍTICA DE PRIVACIDADE

---

O sítio da **(nome do órgão/entidade)** adota práticas que visam proporcionar ao usuário um acesso às informações institucionais com privacidade e credibilidade. O presente documento tem como objetivo apresentar as diretrizes dessa política.

#### 1 Utilização do Sítio

O sítio da **(nome do órgão/entidade)** tem caráter gratuito, porém a utilização de alguns serviços somente poderá ser feita mediante inscrição ou registro do usuário.

Quando o sítio da **(nome do órgão/entidade)** requerer o cadastro do usuário este se compromete em passar informações pessoais verdadeiras e completas e em mantê-las atualizadas. Caso a **(nome do órgão/entidade)** suspeitar, com fundamentos, que as informações passadas são falsas, tem o total direito de suspender o acesso do usuário, e, inclusive recusar futuro cadastramento.

Todas as informações a respeito de cadastro e senha para acesso ao sítio **(nome do órgão/entidade)** quando exigido, são de uso exclusivo do usuário e não devem ser repassadas a terceiros.

A senha deve ser sempre protegida e no encerramento das operações deve-se ter o cuidado de sair do sistema.

A partir do momento em que o usuário acessa o sítio, automaticamente estará aderindo e concordando expressamente com as condições aqui dispostas.

O sítio da **(nome do órgão/entidade)** poderá se recusar ou impedir o acesso ao sítio àqueles usuários que descumpram suas condições.



Todas as informações sobre a navegação do usuário no sítio são armazenadas, como endereço IP, cookies e páginas acessadas.

A **(nome do órgão/entidade)** não se responsabiliza pelos danos decorrentes a terceiros das falhas de acesso, transmissão, difusão ou disponibilização do conteúdo e/ou serviços do sítio.

## 2 Sigilo Cadastral

Todas as informações cadastradas no sítio são mantidas em sigilo nos bancos de dados da **(nome do órgão/entidade)**.

Somente funcionário autorizado tem acesso às informações pessoais fornecidas pelo usuário.

A **(nome do órgão/entidade)** não repassará nenhuma informação fornecida pelo usuário a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial.

Caso o usuário não autorize, nenhuma mensagem será enviada para sua caixa de e-mails, nem tampouco será repassado seu endereço eletrônico para parceiros.

A **(nome do órgão/entidade)** só utilizará os dados pessoais do usuário, por força da lei, quando intimado a fornecer informações pessoais dos usuários para autoridades governamentais competentes.

## 3 Direitos Autorais

É autorizada a reprodução total ou parcial sem fins lucrativos do conteúdo deste sítio, desde que citada a fonte, mantendo-se a integridade das informações e respeitando-se o sigilo de terceiros.

Não são permitidas modificações, reproduções, armazenamentos, transmissões, cópias, distribuições ou quaisquer outras formas de utilização para fins comerciais do conteúdo deste sítio sem o consentimento prévio e formal da **(nome do órgão/entidade)**.



O uso da logomarca da **(nome do órgão/entidade)** é exclusivo da organização, sendo vedada a sua utilização para qualquer fim por terceiros.

#### **4 Utilização de links para o sítio da (nome do órgão/entidade) na Internet**

É autorizada a inserção de links dos sítios da **(nome do órgão/entidade)** em outros sítios, levando-se em conta as seguintes observações:

41 – a **(nome do órgão/entidade)** não se responsabiliza por alterações promovidas nos links do seu sítio;

42 – não é permitido a nenhum domínio utilizar como sua página inicial o acesso direto à página inicial do sítio da **(nome do órgão/entidade)**.

#### **5 Links a sítios que não sejam da (nome do órgão/entidade)**

O sítio da **(nome do órgão/entidade)** contém links para outros sítios. A **(nome do órgão/entidade)** não se responsabiliza pelas práticas de privacidade ou pelo conteúdo desses outros sítios.

#### **6 Conteúdo do Sítio**

A **(nome do órgão/entidade)** garante que as informações contidas neste sítio são oficiais e atualizadas.

A **(nome do órgão/entidade)** não se responsabiliza por eventuais erros, imprecisões ou omissões nos materiais disponibilizados através de links de outros sítios, e por quaisquer prejuízos resultantes das informações por eles apresentadas.

A qualquer momento, a **(nome do órgão/entidade)** se reserva o direito de alterar as informações, modificar ou extinguir qualquer serviço contido neste sítio sem aviso prévio aos usuários.

#### **7 Utilização dos cookies**



A utilização dos cookies é necessária para o processamento de consultas em determinadas bases de dados, evitando a ação de mecanismos de pesquisa automáticos. Para que a consulta seja realizada, o navegador do usuário deve estar habilitado para gravação dos cookies.

### **8 Acesso a informações nos sistemas informatizados da (nome do órgão/entidade)**

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo fiscal/pessoal.

O acesso não autorizado ou não motivado por necessidade de serviço, a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso ou de informações e a quebra do sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário a responsabilidade administrativa, penal e civil.

O usuário declara-se ciente das responsabilidades acima referidas ao acessar qualquer sistema informatizado no sítio da (nome do órgão/entidade).

Base Legal: Constituição Federal, Código Penal, Código Tributário Nacional.

### **9 Serviços que utilizam o protocolo seguro**

Determinados serviços no sítio da (nome do órgão/entidade) estão utilizando certificado digital de equipamento/servidor emitido dentro dos critérios estabelecidos pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

O certificado de equipamento/servidor possibilita o estabelecimento de conexão segura com os equipamentos da (nome do órgão/entidade), garantindo que o serviço está sendo prestado por esta instituição. O usuário estará seguro de que as informações enviadas serão dirigidas ao sítio da (nome do órgão/entidade) e somente por ela serão utilizadas.

Para estabelecer essa relação de confiança entre o sítio da (nome do órgão/entidade) e o usuário, é necessária a instalação do Certificado Raiz da ICP-Brasil no seu navegador.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete

## **10 Atualização da Política de Privacidade**

Este documento poderá ser alterado pela **(nome do órgão/entidade)** a qualquer momento em que julgue conveniente. A data da modificação será registrada na área "Atualizado" exibida na parte superior deste documento.

Ressalta-se que em nenhuma hipótese as condições de sigilo dos dados cadastrais dos usuários serão afetadas por quaisquer modificações nesta política, sendo garantido e mantido indefinidamente o sigilo de todas as informações armazenadas nos bancos de dados da **(nome do órgão/entidade)**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete

### Anexo III

#### BANNER DA OGE

---

Inclusão do banner da OGE direcionando para o sistema de registro de manifestações  
Os sítios deverão divulgar o banner abaixo na página do Fale Conosco do órgão ou entidade, direcionando para o Sistema de registro de manifestações da OGE onde poderá denunciar, reclamar, sugerir e elogiar o serviço público do Governo de Minas





## Anexo IV

### RELAÇÃO TECLAS ATALHO

---

Relação das teclas de atalho para Acessibilidade dos sítios de informação na Internet dos Órgãos e entidades do Governo de Minas Gerais

Ordem definida para as teclas de atalho	
Tecla	Ação
0	Menu
1	Conteúdo
2	Aumentar letra
3	Diminuir letra
4	Alto contraste
5	Contraste Padrão
6	Ajuda
7	Mapa do sítio
8	Fale Conosco
9	Busca

---



## Anexo V

### RELAÇÃO TECLAS TAB

---

Ordem de tabulação para a Acessibilidade utilizada para os sítios de informação na Internet dos Órgãos e entidades do Governo de Minas Gerais

Ordem definida para as teclas de atalho	
Seqüência	Posicionamento
1	Atalho para o menu
2	Atalho para o conteúdo
3	Acessibilidade
4	Aumentar letra
5	Diminuir letra
6	Alto Contraste
7	Contraste Padrão
8	Ajuda
9	Mapa do sítio
10	Fale Conosco
11	Campo de busca
12	Botão de busca
13	Portal de Governo
14	Item inicial do menu
15	Item 2 do menu
...	...
x	Conteúdo
x+1	Conteúdo 2
x+...	Conteúdo ...
y	Aspectos legais



## Anexo VI

### GLOSSÁRIO

---

**ACESSIBILIDADE** – significa não apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

**BROWSER** – ou navegador é um programa que habilita seus usuários a interagirem com documentos HTML (em linguagem de hipertexto) hospedados em um servidor Web, de acesso à Internet.

**CASCADING STYLE SHEETS (CSS)** – é uma linguagem de estilo utilizada para definir a apresentação de documentos escritos em uma linguagem de marcação, como HTML ou XML. Seu principal benefício é prover a separação entre o formato e o conteúdo de um documento.

**CERTIFICADO DIGITAL** – é um arquivo de computador que contém um conjunto de informações referentes a entidade para o qual o certificado foi emitido (seja uma empresa, pessoa física ou computador) mais a chave pública referente a chave privada que acredita-se ser de posse unicamente da entidade especificada no certificado.

**DOMAIN NAME SYSTEM (DNS)** – é um sistema de gerenciamento de nomes hierárquico e distribuído operando segundo duas definições: a) examinar e atualizar seu banco de dados e b) resolver nomes de servidores em endereços de rede (IPs).

**DOMÍNIO** – é um nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores na Internet. O nome de domínio foi concebido com o objetivo de facilitar a memorização dos endereços de computadores na Internet.

**E-TAG** – é um cabeçalho de resposta HTTP retornado por um servidor utilizado para determinar uma mudança no conteúdo de um endereço.

**HYPERTEXT TRANSFER PROTOCOL (HTTP)** – é um protocolo de comunicação utilizado para transferir dados por intranets e pelo *World Wide Web*.

**JAVASCRIPT** – é uma linguagem de programação criada pela Netscape em 1995, que a princípio se chamava *LiveScript*, para atender, principalmente, as seguintes necessidades: a) Validação de



*formulários no lado cliente e b) Interação com a página. Sua utilização possibilita modificar dinamicamente os estilos dos elementos da página em HTML.*

*MEGABYTE – é uma unidade de medida de informação que equivale a 1000000 Bytes (segundo SI) ou a  $2^{20} = 1048576$  Bytes, dependendo do contexto.*

*METATAGS – são linhas de código HTML, ou "etiquetas", que, entre outras coisas, descrevem o conteúdo de um sítio para os buscadores. É nelas que são inseridas as palavras-chaves que facilitarão a vida do usuário para encontrar o sítio procurado.*

*POP-UP – é uma janela extra que abre no navegador ao visitar uma página web ou acessar uma hiperligação específica. A pop-up é utilizada pelos criadores do sítio para abrir alguma informação extra ou como meio de propaganda.*

*PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF) – é um formato de arquivo, desenvolvido pelo Adobe Systems em 1993, para representar documentos de maneira independente do aplicativo, hardware, e sistema operacional usados para criá-los. Um arquivo PDF pode descrever documentos que contenham texto, gráficos e imagens num formato independente de dispositivo e resolução. O PDF é um padrão aberto, e qualquer pessoa pode escrever aplicativos que leiam ou escrevam PDFs.*

*SCRIPT – Códigos de aplicativos escritos em alguma linguagem de programação.*

*UNIFORM RESOURCE LOCATOR (URL) – é o endereço de um recurso (um arquivo, um sítio, um computador), disponível em uma rede; seja a Internet, ou uma rede corporativa, uma intranet.*

*USABILIDADE – é um termo usado para definir a facilidade com que as pessoas podem empregar uma ferramenta ou objeto a fim de realizar uma tarefa específica e importante. A usabilidade pode também se referir aos métodos de mensuração da usabilidade e ao estudo dos princípios por trás da eficiência percebida de um objeto.*

*WORLD WIDE WEB CONSORTIUM (W3C) – é um consórcio de empresas de tecnologia, atualmente com cerca de 500 membros. O W3C desenvolve padrões para a criação e a interpretação dos conteúdos para a Web. Sites desenvolvidos, segundo esses padrões, podem ser acessados e visualizados por qualquer pessoa ou tecnologia, independente de *hardware* ou *software*, de maneira rápida e compatível com os novos padrões e tecnologias que possam surgir com a evolução da internet.*